

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram a delimitação da área de reabilitação urbana de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º do mesmo diploma, poderão ser consultados nas instalações da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital ou em www.cm-oliveiradohospital.pt.

15 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

312112515

Aviso n.º 5834/2019

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu despacho de 14 de novembro de 2018, autorizei a prorrogação até 31 de dezembro de 2019 da situação de mobilidade na categoria em que se encontra o especialista de informática Sérgio Miguel Mendes Lobo da Cruz na Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

26 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

312101994

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA**Declaração de Retificação n.º 310/2019**

O Aviso n.º 4551/2019, respeitante à consolidação definitiva da mobilidade interna do Assistente Técnico Carlindo da Silva Barbosa publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2019, terá a seguinte retificação:

Onde se lê «por meu despacho datado de 3 de agosto de 2018» deve ler-se «por meu despacho datado de 13 de agosto de 2018».

19 de março de 2019. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Joaquim Adelino Moreira Sousa*.

312155381

MUNICÍPIO DE POMBAL**Edital n.º 462/2019****Plano Municipal de Defesa da Floresta
Contra Incêndios de Pombal**

Pedro Francisco Pires Brilhante, Vereador do Pelouro de Agricultura e Florestas da Câmara Municipal de Pombal, no uso da competência delegada, e, em cumprimento do disposto no n.º 10 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, publicado no *Diário da República* sob o Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, conjugado com o n.º 12 do artigo 10.º do Sistema Nacional de Defesa Nacional da Floresta Contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação em vigor, e em articulação com a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, torna público que sob proposta da Câmara Municipal de Pombal, na reunião realizada em 15 de fevereiro de 2019, a Assembleia Municipal de Pombal, na sua sessão de 22 de fevereiro de 2019, deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Pombal.

Mais torna público, que o presente Plano, entra em vigor 30 dias, após a publicação do presente Aviso no *Diário da República* — 2.ª série, com o período de vigência até 31 dezembro de 2027.

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Pombal, encontra-se disponível no site institucional do Município de Pombal, em www.cm-pombal.pt, e acessível nos seguintes links:

<https://www.cm-pombal.pt/wp-content/uploads/2019/03/PMDFCI-CADERNO-I.pdf> <https://www.cm-pombal.pt/wp-content/uploads/2019/03/PMDFCI-CADERNO-II.pdf> <https://www.cm-pombal.pt/wp-content/uploads/2019/03/PMDFCI-CADERNO-III-POM.pdf>

8 de março de 2019. — O Vereador do Pelouro de Agricultura e Florestas, *Pedro Brilhante*, Dr.

Quadro síntese responsabilidade de execução das faixas de gestão de combustível — PMDFCI Município de Pombal

Rede DFCE	Ação	Responsáveis	Área total da FGC/MPGC (ha)	Ano Intervenção/hectares									
				2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
Rede de FGC e MPGC	Manutenção das FGC Edificações	Proprietários, Arrendatários ou Usufrutuários.	620,6	69,8	72,5	75,1	67,3	51,2	69,8	72,5	75,1	67,3	
	Manutenção das FGC Aglomerados Populacionais.	Proprietários, Arrendatários ou Usufrutuários.	1610,3	210,5	204,2	168,6	168,8	106,1	210,5	204,2	168,6	168,8	
	Manutenção das FGC Parques de Campismo e Polígonos Industriais.	Proprietários, Arrendatários ou Usufrutuários.	385,1	36,6	37,2	52,2	36,3	60,5	36,6	37,2	52,2	36,3	
	Manutenção das FGC Rede Viária Florestal.	CMP	1598,4	151,8	181,0	200,0	151,8	181,0	200,0	151,8	181,0	200,0	
		BRISA	137,8	8,6	17,1	17,2	17,4	17,2	8,6	17,1	17,2	17,4	
		BRISAL	81,6	10,6	4,6	10,0	10,6	10,0	10,6	4,6	10,0	10,6	
		IP	132,8	14,8	13,7	17,8	13,1	14,0	14,8	13,7	17,8	13,1	
	Manutenção das FGC Rede Ferroviária.	IP (REFER)	105	9,6	17,5	6,2	16,1	6,2	9,6	17,5	6,2	16,1	
	Manutenção das FGC Rede de Transporte de Gás.	REN	160,5	17,5	18,1	17,5	18,1	18,1	17,5	18,1	17,5	18,1	
	Manutenção das FGC Rede Elétrica Muito Alta Tensão.	REN	277,5	45,5	25,4	14,9	45,5	14,9	45,5	25,4	14,9	45,5	
Manutenção das FGC Rede Elétrica de Média Tensão.	EDP	314,1	17,5	35,1	78,8	17,1	17,1	17,5	35,1	78,8	17,1		
Manutenção das FGC Rede Elétrica de Alta Tensão.	EDP	333,8	73,5	15,4	11,9	62,3	7,6	73,5	15,4	11,9	62,3		
12	Manutenção FGC Pontos de Água.	CMP	110,7	12,3	12,3	12,3	12,3	12,3	12,3	12,3	12,3	12,3	
Total			5868,2	678,6	654,1	682,5	636,7	516,2	726,8	624,9	663,5	684,9	

ANEXO 1

Condicionais à edificação

1 — Fora das áreas edificadas consolidadas não é permitida a construção de novas edificações nas áreas classificadas na car-

tografia de perigosidade de incêndio rural como de alta e muito alta perigosidade, salvo nas situações previstas nos n.º 11 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

2 — A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes, apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolida-

das, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural como de média, baixa e muito baixa perigosidade, e cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos:

a) Quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, observem o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, o qual determina que na sua implantação no terreno deve ser garantida, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior da edificação;

b) Quando inseridas em espaço rural que não o florestal, a faixa mencionada no número anterior reduz-se para 10 metros, desde que seja assegurada uma faixa envolvente ao edifício de 50 metros sem ocupação florestal (floresta, matos e pastagens espontâneas);

c) Sejam adotadas medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;

d) Obtenham parecer favorável vinculativo da CMDF, solicitado pela Câmara Municipal, conforme previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, quando a faixa de proteção integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para a faixa de proteção mencionada no número anterior.

4 — Em casos excecionais pode a faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 2, ser reduzida até 10 metros à estrema da propriedade, caso se trate da construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração.

5 — A redução da faixa de proteção prevista no número anterior, deve observar a seguinte tramitação:

5.1 — Aprovação, pela Câmara Municipal tendo subjacente a análise de risco apresentada pelo interessado, contendo medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo e de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos. Para a análise de risco e das medidas excecionais é aprovado um normativo para o enquadramento destas regras, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas, em conformidade com o estabelecido no n.º 7 do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual;

5.2 — Obtenção de parecer favorável e vinculativo da CMDF, solicitado pela Câmara Municipal.

6 — Para efeitos dos números anteriores aplicam-se as definições previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.



